



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.540 / 2022  
1ª de Folhas 04  
Total de Folhas 13  
Ch.  
Responsável

**LEI Nº 3.540 DE 29 DE JUNHO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", a ser realizada na semana do dia 26 de maio de cada ano.

**Parágrafo único.** A data faz referência ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, celebrado em 26 de maio.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma terá por finalidade:

I – divulgar os sintomas da doença, destacando a importância do diagnóstico precoce, assim como formas de tratamento e de prevenção;

II – proporcionar a conscientização dos seus portadores, buscando fornecer à população o conhecimento de que a doença pode ser evitada ou ter seus efeitos mitigados através da consulta periódica a um médico oftalmologista e, conseqüentemente, realizando seu tratamento;

III – informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei entende-se por Glaucoma a degradação do nervo óptico, normalmente associada ao aumento da pressão intraocular (pressão dentro do olho).

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas, bem como promover parcerias com Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), e outras providências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando e Samara da Visão

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/87BD-917A-34F3-2FFF> e informe o código 87BD-917A-34F3-2FFF





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.540 / 2022  
nº de Folhas 02  
Total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.640/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina". Tombada sob nº 3.540, de 29 de junho de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/97BD-917A-34F3-2FFF> e informe o código 97BD-917A-34F3-2FFF





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3540 / 2022  
nº de Folhas 03  
Total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 055/2022 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma”, a ser realizada na semana do dia 26 de maio de cada ano.

Parágrafo único. A data faz referência ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, celebrado em 26 de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma terá por finalidade:

I – divulgar os sintomas da doença, destacando a importância do diagnóstico precoce, assim como formas de tratamento e de prevenção;

II – proporcionar a conscientização dos seus portadores, buscando fornecer à população o conhecimento de que a doença pode ser evitada ou ter seus efeitos mitigados através da consulta periódica a um médico oftalmologista e, conseqüentemente, realizando seu tratamento;

III – informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos.

**Art. 3º** Para fins desta Lei entende-se por Glaucoma a degradação do nervo óptico, normalmente associada ao aumento da pressão intraocular (pressão dentro do olho).

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de cartazes, seminários



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

palestras, mutirão de consultas, bem como promover parcerias com Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), e outras providências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** César Durando e Samara da Visão

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2022.

  
**AEROLÂNDIA AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

  
**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

  
**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

12 votações  
**APROVADO**  
Votação: 17 x 0  
Data: 14/06/22

**PROJETO DE LEI Nº 055/2022 – 11/05/2022**

**Autor: César Durando e Samara da Visão**

29 votações  
**APROVADO**  
Votação: 17 x 0  
Data: 14/06/22

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e a inclui no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina a “Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma”, a ser realizada na semana do dia 26 de maio de cada ano.

Parágrafo único. A data faz referência ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, celebrado em 26 de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma terá por finalidade:

I – divulgar os sintomas da doença, destacando a importância do diagnóstico precoce, assim como formas de tratamento e de prevenção;

II – proporcionar a conscientização dos seus portadores, buscando fornecer à população o conhecimento de que a doença pode ser evitada ou ter seus efeitos mitigados através da consulta periódica a um médico oftalmologista e, conseqüentemente, realizando seu tratamento;

III – informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos.

**Art. 3º** Para fins desta Lei entende-se por Glaucoma a degradação do nervo óptico, normalmente associada ao aumento da pressão intraocular (pressão dentro do olho).

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas, bem como promover parcerias com Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais (ONGs), e outras providências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3540 / 2022  
nº de Folhas 05  
Total de Folhas 13  
CH  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3540 / 2022  
nº de Folhas 06  
Total de Folhas 13  
Ch. \_\_\_\_\_  
Responsável

Apresento para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Petrolina, a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma", a ser celebrada na semana do dia 26 de Maio de cada ano, data que também é tida como o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma. O presente Projeto de Lei tem o intuito buscar informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, estimulando o diagnóstico em tempo hábil da patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos. O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a oferecer exames oftalmológicos através de mutirões de consultas, assim como realizar palestras e seminários para informar sobre o tema.

O Glaucoma é causado por diferentes enfermidades que têm como principal causa o aumento da pressão no globo ocular, devido, essencialmente, a um bloqueio de fluido em seu interior. Sem manifestar nenhum sintoma, a pressão ocular começa a subir lentamente e, conforme avança, a doença poderá causar dano ao nervo óptico, podendo levar a cegueira irreversível. Através da detecção, diagnóstico e tratamentos precoces realizados por um oftalmologista a doença poderá ser controlada. Portanto, a prevenção e o tratamento são de suma importância para evitar a cegueira de inúmeras pessoas acometidas por esse mal.


O difícil desafio é informar e proporcionar à população o acesso à detecção oportuna da patologia, pois isso pode ajudar a preservar a função visual, contribuindo para uma melhor qualidade de vida das pessoas. Como sabemos, essa doença não apresenta sintomas, sendo assim, não causando percepção imediata de sua existência. É muito triste quando se verifica a doença em estágio avançado. Mais triste ainda é saber que tardiamente o processo tornou-se irreversível, fazendo desta uma das principais causas de cegueira no mundo. Por isso, se faz necessária a prevenção.

Concluimos que se os princípios de saúde pública forem aplicados a programas de prevenção da cegueira, o número de cegos ou de portadores de baixa visão de uma população ou de uma comunidade pode ser significativamente reduzido.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

  
**CESAR DURANDO**  
Vereador UNIAO BRASIL

  
**SAMARA DA VISÃO**  
Vereadora PSD

irb



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Diário nº 3.540/2022  
º de Folhas 07  
Total de Folhas 13  
Ch.  
Responsável

**Ref.:** Projeto de Lei nº 055/2022, de 11 de maio de 2022 (Autoria: Vereador César Durando).

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

**Parecer Jurídico nº. 10/2022-CJ.**

*EMENTA: Projeto de Lei nº. 055/2022, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do diagnóstico e prevenção da catarata e glaucoma e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).*

## **I – DOS FATOS**

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 055/2022, de 11 de maio de 2022 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do diagnóstico e prevenção da catarata e glaucoma e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 055/2022, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**



Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo, mas apenas a possibilidade, caso o município entenda conveniente e oportuno, da promoção de mera divulgação.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).*

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: [petrolina.pe.leg.br](http://petrolina.pe.leg.br)

### III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 18 de maio de 2022.

**DANIEL ESDRAS**  
**FONSECA FARIAS**

Assinado de forma digital por  
DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS  
Dados: 2022.05.18 12:04:36 -03'00'

**Daniel Esdras Fonseca Farias**

Consultor Jurídico

Mat. 1722

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3540 / 2022

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 13

Ch  
Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 055/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO E SAMARA DA VISÃO

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção do Glaucoma e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Daniel Esdras Fonseca Farias.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

acs

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

**PROJETO DE LEI 055/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO E SAMARA DA VISÃO

**RELATOR:** ZENILDO NUNES DA SILVA.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

COMISSÃO MUNICIPAL  
di nº 3.540 / 2022  
º de Folhas 12  
total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos no caso do Glaucoma.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

  
VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – PRESIDENTE

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR

  
VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI 055/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DO GLAUCOMA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** CÉSAR DURANDO E SAMARA DA VISÃO

**RELATOR:** DIOGO HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

COMISSÃO MUNICIPAL  
ei nº 3540 / 2022  
nº de Folhas 13  
total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade informar sobre a prevenção de casos de cegueira e de baixa visão, assim como possibilitar o diagnóstico em tempo hábil da referida patologia em cidadãos que já completaram, preferencialmente, 45 anos no caso do Glaucoma.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

  
VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO